



PRIMEIRO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 2017

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE IACIARA E O MUNICÍPIO DE POSSE PARA ATENDIMENTO DE INTERESSES COMUNS PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E EMPRÉSTIMOS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS.

Convênio de cooperação entre o município de Iaciara e o município de Posse, Conforme Lei Municipal nas áreas de construção e recuperação de estradas e cessão de máquinas e implementos.

Pelo Presente instrumento de convênio de Cooperação entre os Municípios de Iaciara, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa a praça Cirilo Sabath, s/n, centro, inscrito no CNPJ (MF) nº.01.740.448|0001-04, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **HAICER SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº.002.453.911-26 e da cédula de identidade nº.4419669 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade e Iaciara - GO, e o de Posse, também pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº.55, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº.01.743.335|0001-62, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.457.272.791-00 e RG nº.1618590 SSP|GO, residente e domiciliado na cidade de Posse, Goiás, nos recíprocos termos de Leis Municipais específicos foi firmado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com vistas a construção e recuperação de estradas e empréstimos de Máquinas e Implementos, mediante as seguintes cláusulas e condições a diante enumeradas.

PRIMEIRA: Os Municípios de Iaciara e o de Posse, ambos do Estado de Goiás, e limítrofes, com características, carências e interesses comuns, objetivando a conjunção de esforços para superar entraves ao desenvolvimento local **RESOLVEM** celebrar, ambos para tanto,



AUTORIZADOS por Leis Municipais específicas, (o de Iaciara, Lei nº.198 de 19 de Abril de 1993 e o de Posse, Lei Municipal nº.805 de 10 de junho de 2001), o presente **CONVÊNIO** que permite por solicitação recíproca, simultânea, ou não a colaboração de parte a parte nos setores de **CONSTRUÇÃO** e **RECUPERAÇÃO** de **ESTRADAS** e **BARRAGENS, EMPRÉSTIMOS** de **MÁQUINAS** e **IMPLEMENTOS** com o objetivo de através dessa cooperação mútua facilitar-se o desenvolvimento na região de que fazem parte e integram.

SEGUNDA:As máquinas e implementos referidos na clausula anterior como retroescavadeira, trator, basculante, caminhão e outro, poderão ser utilizadas em quaisquer serviços de interesse de qualquer das duas municipalidades que solicitem, devendo aquela que se fizer beneficiária do equipamento obrigar-se por sua restituição nas mesmas condições em que se tenha recebido por isso sendo de responsabilidade desta dita os consertos, recuperação e até mesmo indenizações que eventualmente caibam por quebras, defeitos e até mesmo inutilização daqueles mencionados máquinas os quais venham ser cobertas por eventuais seguros, efetivos relativamente aos mesmos na hipótese de recuas de cobertura, por estar vencida ou outro fator nesse sentido.

TERCEIRA:O prazo de duração desse presente **CONVÊNIO** e de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou rescindido por ambas as partes, desde que haja manifestação expressa e concordância de ambas as partes, ou, ainda denunciado, unilateralmente, não podendo sê-lo na hipótese de dívida de uma para com outro Município, em razão de suas clausulas e enquanto não resgatada, observando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) exceto motivada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O município inocente, Isto é, aquele que eventualmente se faça credor do outro, em razão deste com resistência ou dificuldades erigidas pelo outro no sentido de restaurar o espírito de colaboração, poderá promover a restrição unilateral deste convênio, em prazo menor que o previsto para sua duração para evitar que além de credor tenha acentuadas obrigações de natureza colaboracionista não correspondidas.

QUARTA: O empréstimo de máquinas e equipamentos previsto neste **CONVÊNIO** poderá dar-se, simultaneamente, ou não, isto é, um município emprestado em tipo de máquina ao outro o qual, ao mesmo tempo, ambos visando atender interesses ou estratégias próprias, pode



também emprestar ao outro, implemento ou máquina diversos de que necessite.

QUINTA: A impossibilidade de um município em atender a solicitação do outro, não deverá motivar a decisão deste **CONVÊNIO**, desde que possa, dita, ser aferida por sua veracidade e existência.

SEXTA: O presente **CONVÊNIO**, pode ser objeto de alteração, desde que verifiquem as partes necessitadas de sua adaptação tanto para maior quanto para menor abrangência de seu âmbito, sempre em atenção às Leis Municipais que permitem sua assinatura.

SÉTIMA: Eventuais despesas geradas pela execução deste **CONVÊNIO** correrão a contas da verba.

E por estarem assim justos e convenientes assinaram as partes o presente **CONVÊNIO**, em presença de duas testemunhas idôneas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2017.


HAICER SEBASTIÃO PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Iaciara


WILTON BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Posse

TESTEMUNHAS:

1



CPF 023.958.591-76

2



CPF 032.462.381-03